



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 101/2008

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 139/2008, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

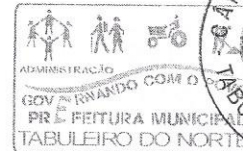
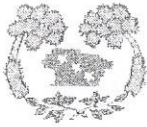
INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 28 DE NOVEMBRO DE 2008

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA S. MAIA – PREF. MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REPASSAR NA FORMA QUE INDICA, RECURSOS FINANCEIROS AO CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA NOSSA SENHORA DAS BROTAS, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.



PROJETO DE LEI DE Nº 139/2008

Expediente lido na Sessão
28 DE ABRIL DE 2008
SECRETARIA

DE NOVEMBRO DE 2008.

*Autorize-se e
conceda-se as
Comissões para
Gab. P. 2008, em 28.11.2008*
Ver. Maurício Gradelha de Alencar
Presidente da Câmara

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REPASSAR NA FORMA QUE INDICA, OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS VISANDO A RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUADRA COBERTA FLÁVIO BRILHANTE, DO CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA NOSSA SENHORA DAS BROTAS, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA NOSSA SENHORA DAS BROTAS, com sede a Rua Manoel Franklin s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) visando ajudar na restauração da Quadra Coberta Flávio Brilhante e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensalmente para a manutenção da mesma durante as atividades desportivas.

2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues
Chaves, em 25 de novembro de 2008


Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 141/2008

Tabuleiro do Norte, 25 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores (as),


Expediente lido na Sessão
28/11/2008
SECRETARIA

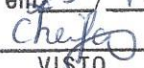
Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia "CASA DO POVO", o Projeto de Lei nº 138/08, de 25 de novembro de 2008, que visa repassar ajuda financeira para o Centro Educacional Cenecista Nossa Senhora das Brotas conforme documentação anexa.

Nestas condições, esperamos contar mais uma vez com a disposição e a colaboração de Vossa Excelência e dos demais pares desta Casa Legislativa, na apreciação da presente matéria.

Sem mais, aproveitamos esta oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração e especial respeito.

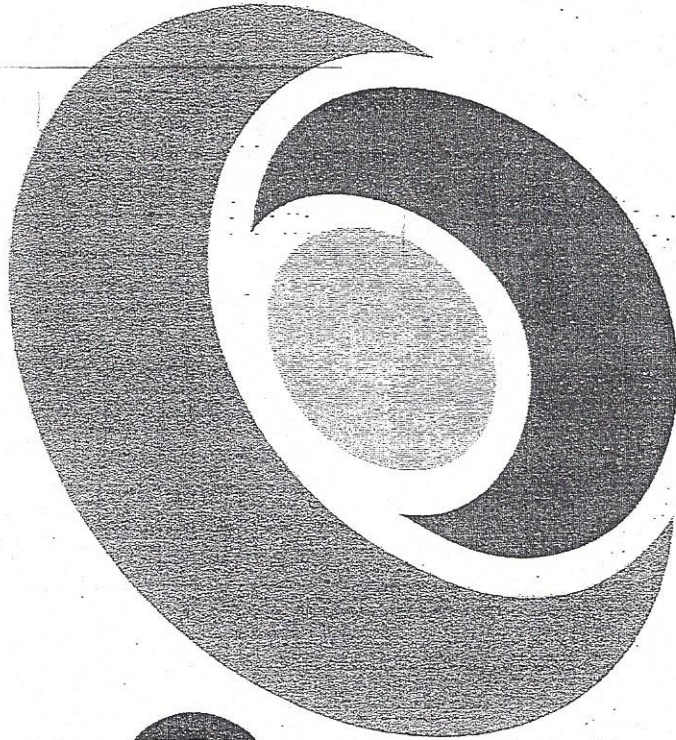
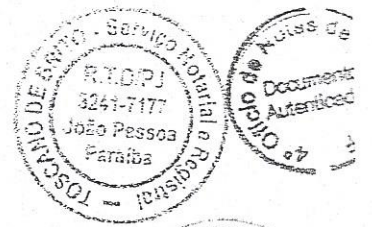
Cordialmente,


Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 25/11/08

VISTO

Governando com o povo

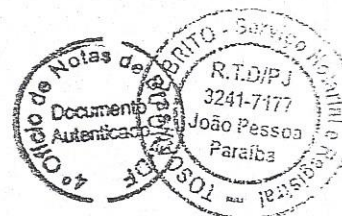
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CNEC

**ESTATUTO SOCIAL
2008**

A



ESTATUTO SOCIAL 2008

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I

Capítulo I – Da denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro (arts. 1º e 2º)	1
Capítulo II – Das finalidades e atividades da Associação (arts. 3º e 4º)	1

TÍTULO II

Capítulo I – Dos Associados, seus direitos e deveres (arts. 5º a 11)	2
--	---

TÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberação, Direção, Fiscalização, Execução e da Intervenção (arts. 12 e 13) ...	4
---	---

Capítulo I – Dos Órgãos de Deliberação (art. 14)	4
Seção I – Do Congresso Nacional (arts. 15 a 20)	5
Seção II – Da Assembléia Estadual (arts. 21 a 25)	6
Seção III – Da Assembléia Local (arts. 26 a 30)	7

Capítulo II – Dos Órgãos de Direção (art. 31)	8
Seção I – Da Diretoria Nacional (arts. 32 a 34)	8
Seção II – Da Diretoria Estadual (arts. 35 a 37)	10
Seção III – Da Diretoria do Conselho Comunitário Cenecista (arts. 38 a 41)	10

Capítulo III – Dos órgãos de Fiscalização (arts. 42 a 44)	13
---	----

Capítulo IV – Da Intervenção (art. 45)	14
--	----

TÍTULO V

Do Órgão de Consulta Nacional, Estadual ou Regional (arts. 46 a 48)	14
---	----

TÍTULO VI

Dos Órgãos de Execução (arts. 49 a 51)	14
--	----

TÍTULO VII

Do Patrimônio, da Receita e da Despesa (arts. 52 a 61)	17
--	----

TÍTULO VIII

Das Faltas Graves (art. 62 e 63)	18
--	----

TÍTULO IX

Capítulo I - Das Disposições Gerais (arts. 64 a 76)	19
Capítulo II – Das Disposições Transitórias (arts. 77 e 78)	20



ESTATUTO SOCIAL DA CNEC 2008

TÍTULO I CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, com prazo de duração indeterminado e rege-se pelo presente Estatuto, por seu Regimento e normas e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A CNEC tem sede e foro na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, e atuação em todo o território nacional, podendo constituir representação em qualquer Estado da Federação e no Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º. São finalidades da CNEC:

- I – oferecer serviços educacionais seriados e não seriados, formais e não formais, avulsos, em todos os níveis e modalidades de ensino, para crianças, jovens e adultos, enfatizando a geração e a difusão de valores comunitários e a formação de uma sociedade democrática não excludente;
- II – promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de assistência social, oferecendo oportunidades e meios para a melhoria das condições educacionais, culturais e a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e ou risco social;
- III - promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de preservação do meio ambiente e incentivo ao turismo;
- IV – promover a cultura em todas as suas formas de expressão;
- V – criar e manter Centros de Educação Profissional nos níveis de Capacitação, Qualificação, Suprimento, Básico, Técnico e Tecnológico, oferecendo a jovens e adultos as habilitações necessárias para o exercício de sua cidadania e para seu desenvolvimento técnico, profissional e cultural.

Parágrafo único. Destinar-se-ão tantas vagas quanto determina a legislação pertinente à gratuidade, de forma continuada, permanente e planejada, sem qualquer discriminação da clientela beneficiada.



- Art. 4º.** Para a consecução de suas finalidades, a CNEC poderá:
- I - buscar o apoio da comunidade, de pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas e de organismos nacionais e internacionais, mediante a celebração de acordos, convênios e contratos, eximindo-se, contudo, do envolvimento em atividades de caráter confessional e partidário;
 - II - criar, manter ou administrar unidades de produção literária, pedagógica e científica, de comunicação e de pesquisa;
 - III - incentivar, promover, coordenar e executar eventos desportivos, seminários, congressos, exposições, festivais, concertos e intercâmbios culturais;
 - IV - criar, manter ou administrar unidades de hotelaria, turismo e entretenimento;
 - V - explorar atividades de natureza comercial, industrial e agrícola.

Parágrafo único. Os resultados alcançados pelas atividades serão exclusivamente destinados à manutenção das finalidades da Associação.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I**

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. A CNEC é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de qualquer natureza, Regulares e Beneméritos, os quais não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único. É vedado aos associados e dirigentes, auferir quaisquer direitos sobre resultados de ações e operações previstas neste Estatuto, bem como sobre a alienação de bens, direitos ou patrimônio da Associação.

Art. 6º. É Associado Regular aquele que, formalmente, assume o compromisso, no ato da matrícula, de contribuir financeiramente para a manutenção e o desenvolvimento da unidade a que se vincular, com valor fixado pela direção da Unidade Cencista, em Planilha de Custo aprovada pela instância de execução superior competente e homologada pela respectiva Diretoria Estadual ou Nacional, bem como os beneficiários de bolsas de estudo.

§ 1º. A admissão no quadro de Associados Regulares ocorrerá com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pelo responsável ou pelo próprio interessado, quando capaz, oportunidade em que o mesmo declarará pleno conhecimento e aceitação das normas institucionais e da proposta pedagógica.

§ 2º. Nas unidades diretamente vinculadas à Diretoria Nacional ou Diretoria Estadual, o valor das Contribuições Sociais será fixado pela direção da unidade, ouvido o Conselho Comunitário, em Planilha de Custo aprovada pela instância de execução superior competente e homologada pela respectiva Diretoria Nacional ou Estadual, conforme o caso.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones to the right and left.



Art. 7º. É Associado Benemérito aquele que, a juízo dos Órgãos de Direção Nacional e Estaduais, tenha prestado, ou preste relevantes serviços à CNEC, à Educação ou ao País.

§ 1º. A aprovação da indicação ao título de Associado Benemérito será feita pelos Órgãos de Direção da CNEC, em nível Nacional ou Estadual, após deliberação em suas respectivas Reuniões Ordinárias.

§ 2º. A entrega do Diploma de Associado Benemérito será feita, quando possível, em ato público e solene.

Art. 8º. Constituem direitos dos Associados:

- I – usufruir dos serviços oferecidos pela Associação, segundo as condições estabelecidas neste Estatuto, no Regimento e nas demais normas institucionais;
- II – participar das assembleias, votar e ser votado para o exercício de cargo eletivo, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais;
- III – formular pedidos, sugestões ou queixas à direção da unidade a que estiver vinculado ou à respectiva Diretoria do Conselho Comunitário Cenequista, podendo recorrer à Diretoria Estadual;
- IV – ter a garantia de vaga para si ou para seus dependentes, em unidades da CNEC, respeitados os respectivos regimentos escolares ou acadêmicos.

Art. 9º. Constituem deveres dos Associados Regulares:

- I – pagar as Contribuições Sociais;
- II – zelar pela estabilidade e desenvolvimento da Unidade Cenequista que integra;
- III – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento e demais normas que regem a Associação;
- IV – prestar informações, quando convocados, pelos Órgãos de Direção e Execução, em assuntos pertinentes à ordem interna, danos patrimoniais ou morais, ou quaisquer outras questões de interesse da Associação;
- V – propugnar, na medida de suas possibilidades, pelo fortalecimento institucional, inclusive na participação ou representação de qualquer atividade realizada pela CNEC;
- VI – tratar com respeito e urbanidade os dirigentes, empregados e demais associados.

Parágrafo único. O Associado Benemérito que não tenha vínculo contratual de prestação de serviços educacionais, terá os mesmos deveres do Associado Regular, exceto o disposto no inciso I, deste artigo.

Art. 10. O Associado que não cumprir o disposto no presente Estatuto, no Regimento e demais normas da Associação, está sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão dos direitos previstos nos incisos II, III e IV, do Art. 8º, deste Estatuto, no caso de inadimplência;
- III - desligamento.



§ 1º. Todas as infrações praticadas pelos Associados, após a devida apuração e aplicação de penalidades pela Direção da Unidade Cenequista e pela respectiva Diretoria do Conselho Comunitário Cenequista, serão consignadas em Ata e submetidas ao conhecimento do Órgão de Direção Superior.

§ 2º. As penalidades serão aplicadas, imediatamente, e comunicadas ao infrator, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. Das decisões que impliquem em sanção ao associado, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à respectiva Diretoria Estadual, que decidirá a matéria, na primeira reunião ordinária.

§ 4º. Considera-se falta grave, passível de desligamento, sem prejuízo das reparações previstas em Lei, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

§ 5º. Qualquer penalidade aplicada ao Associado será precedida de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. Os associados responderão, integralmente, por débitos e compromissos assumidos junto à CNEC, bem como por danos patrimoniais e morais que causarem à Associação, devendo a mesma mover as medidas judiciais cabíveis, visando à recuperação do crédito e ou a reparação do dano.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DA INTERVENÇÃO

Art. 12. A CNEC não remunerará seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, em todos os âmbitos, e não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos mesmos em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos, sob qualquer forma ou título.

Art. 13. Os integrantes dos órgãos de Deliberação, Direção, Fiscalização e Execução não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, quando assumidas observando-se este Estatuto, o Regimento, demais normas institucionais e a legislação em vigor.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 14. São Órgãos de Deliberação da CNEC, o Congresso Nacional, as Assembléias Estaduais e as Assembléias Locais.

(Handwritten signatures and initials)



SEÇÃO I
DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 15. O Congresso Nacional, órgão supremo da Associação, é constituído pelos Presidentes das Diretorias Estaduais e presidido pelo Presidente da Diretoria Nacional.

Art. 16. O Congresso Nacional, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. O Congresso nacional também poderá ser convocado mediante requerimento de pelo menos 1/5 dos associados.

Art. 17. O Congresso Nacional reunir-se-á, ordinariamente, por convocação editalícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em primeira convocação, com o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos seus membros e, em segunda, transcorrida uma hora da primeira, com qualquer número.

Parágrafo único. Do Edital constará a pauta, o *quorum* exigido, o local, a data e a hora da realização da assembleia.

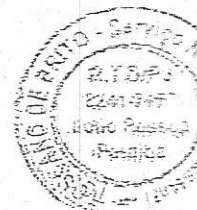
Art. 18. O Congresso Nacional reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação editalícia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 19. Compete ao Congresso Nacional, em reunião ordinária:

- I - eleger e empossar a Diretoria Nacional, o Conselho Fiscal Nacional e o Conselho Consultivo Nacional;
- II - apreciar e aprovar o relatório anual de atividades e as contas da Diretoria Nacional, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal Nacional;
- III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação;
- IV - homologar as decisões da Diretoria Nacional, sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 20. Compete ao Congresso Nacional, em reunião extraordinária:

- I - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto, mediante proposta da Diretoria Nacional ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;
- II - destituir os membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal Nacional, nos casos previstos neste Estatuto;
- III - decidir sobre a dissolução da Associação, com a observância do Estatuto, quanto à destinação de seu patrimônio;
- IV - deliberar sobre assuntos de relevante interesse para a Associação.



§ 1º. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, o Congresso Nacional, somente decidirá, com o voto favorável de 2/3 dos presentes, em reunião com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. No caso de destituição da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal Nacional, o Congresso Nacional fixará data para nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da decisão e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder, interinamente, pela Associação, no período entre a destituição e a posse dos membros eleitos.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL

Art. 21. A Assembléia Estadual, órgão máximo da Associação, em âmbito estadual, é constituída pelos Presidentes das Diretorias dos respectivos Conselhos Comunitários Cenevistas e presidida pelo Presidente da Diretoria Estadual.

Art. 22. A Assembléia Estadual, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 23. A Convocação da Assembléia Estadual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos Artigos 17 e 18, deste Estatuto.

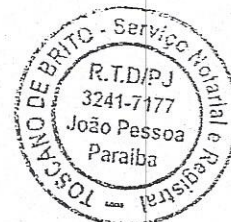
Art. 24. Compete à Assembléia Estadual, em reunião ordinária:

- I - eleger e empossar a Diretoria Estadual, o Conselho Fiscal Estadual e o Conselho Consultivo Estadual;
- II - apreciar e aprovar o relatório anual de atividades e as contas da Diretoria Estadual, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal Estadual;
- III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação, em âmbito estadual.

Art. 25. Compete à Assembléia Estadual, em reunião extraordinária:

- I - destituir os membros da Diretoria Estadual e o Conselho Fiscal Estadual, nos casos previstos neste Estatuto, por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião realizada com quorum mínimo de sua maioria absoluta;
- II - deliberar sobre assuntos de relevante interesse para a Associação, em âmbito estadual.

§ 1º. A destituição da Diretoria Estadual e do Conselho Fiscal Estadual, somente ocorrerá com autorização prévia da Diretoria Nacional.



§ 2º. A Assembléia Estadual fixará data para nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da decisão e, em conjunto com a Diretoria Nacional, nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder, interinamente, pela Associação, no período entre a destituição e a posse dos membros eleitos.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA LOCAL

Art. 26. A Assembléia Local, órgão máximo da Associação, em âmbito local, é constituída por seus Associados Regulares, em situação de plena adimplência com suas obrigações sociais, e por seus Associados Beneméritos, e presidida pelo Presidente da Diretoria do respectivo Conselho Comunitário Cenequista.

Art. 27. A Assembléia Local, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 28. A Convocação da Assembléia Local obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos Artigos 17 e 18, deste Estatuto.

Art. 29. Compete à Assembléia Local, em reunião ordinária:

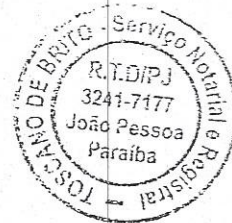
- I - eleger e empossar a Diretoria do Conselho Comunitário Cenequista;
- II - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação, em âmbito local.

Art. 30. Compete à Assembléia Local, em reunião extraordinária:

- I - destituir os membros da Diretoria do respectivo Conselho Comunitário, nos casos previstos neste Estatuto, por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião realizada com quorum mínimo de maioria absoluta;
- II - deliberar sobre assuntos de relevante interesse para a Associação, em âmbito Local.

§ 1º. A destituição da Diretoria do Conselho Comunitário, somente ocorrerá com autorização prévia da Diretoria Estadual ou Nacional, conforme o caso.

§ 2º. A Assembléia Local fixará data para nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da decisão e, em conjunto com a Diretoria Estadual ou Nacional, nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder, interinamente, pela Associação, no período entre a destituição e a posse dos membros eleitos.



CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 31. São Órgãos de Direção da CNEC:

- I - a Diretoria Nacional;
- II - as Diretorias Estaduais ou Regionais;
- III - as Diretorias dos Conselhos Comunitários Cenevistas.

§ 1º. Poderão ser constituídas Diretorias Regionais, por ato da Diretoria Nacional, pela unificação das funções executivas das unidades que estão circunscritas em mais de um Estado da Federação, sob a competência de um único Órgão de Direção.

§ 2º. As eleições e destituições das Diretorias Regionais seguem as disposições contidas na Seção II - Da Assembléia Estadual.

SEÇÃO I DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 32. A Diretoria Nacional, eleita para mandato de 4 (quatro) anos, na forma do Art. 19, inciso I, reelegível para períodos subseqüentes, compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 5 (cinco) Diretores.

§ 1º. Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente Nacional, cenevistas que exerçam ou tenham exercido cargo em Órgãos de Direção da Associação.

§ 2º. Dos diretores eleitos para a Diretoria Nacional, 4 (quatro) serão, obrigatoriamente, Presidentes de Diretorias Estaduais.

§ 3º. No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário.

§ 4º. Ao Presidente, ou ao Presidente em exercício, caberá, além do seu voto, o voto de desempate em reuniões da Diretoria.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]